



### CONTRATO Nº 007/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **MC Restauração, Comércio, Importação e Exportação Eireli**, que tem objeto a Aquisição de material de consumo para ser utilizado na higienização dos documentos que se encontram sob a guarda da Gerência de Documentos Escritos e da Gerência de Atendimento, conforme demanda da SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO - SAP/SEPLAG.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MC Restauração, Comércio, Importação e Exportação Eireli**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 14.234.924/0001-67 com sede localizada à Rua Nhu-Guaçu, nº 105, Bairro: Nova Piraju, CEP: 04.625-000, São Paulo -SP, representada neste ato pelo Sr. **Luis Alberto de Mattos Rocha**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 6.115.613-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 902.673.898-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Orientação Jurídico-Normativa nº 004/CPPGE/2020, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 429810/2020**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de material de consumo para ser utilizado na higienização dos documentos que se encontram sob a guarda da Gerência de Documentos Escritos e da Gerência de Atendimento, conforme demanda da SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUIVO PÚBLICO - SAP/SEPLAG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

LUIS  
ALBERTO  
DE MATTOS  
ROCHA

Assinado de  
forma digital por  
LUIS ALBERTO DE  
MATTOS ROCHA  
Dados:  
2021.04.29  
19:45:55 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

C.A.  
Fis. 105  
Ass. MRA

## 2.1. Especificações do objeto

2.1.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

Código SIAG	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor (R\$)
1079683	ESPÁTULA TÉRMICA PARA TRABALHOS DE REPAROS NA CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ACERVOS. COM TEMPERATURA AJUSTÁVEL. TEMPO DE AQUECIMENTO INICIAL DE APROXIMADAMENTE 90 SEGUNDOS, TAMANHO APROXIMADO DA ESPÁTULA: TRIÂNGULO DE 4,5CM X 12 CM, VOLTAGEM 110V, POTÊNCIA 60W E SEIS PONTAS ATIVAS. UNIDADE.	Unid.	3	710,00	2.130,00
1019272	FITA FILMOPLAST, COM DIMENSÕES 50MX2CM, NA COR TRANSPARENTE. ROLO.	Rolo	20	220,00	4.400,00
1079692	TRINCHA - TIPO SIMPLES, COM 4" DE LARGURA, COM CABO EM MADEIRA OU PLÁSTICO, PARA SER UTILIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. UNIDADE	Unid.	20	45,50	910,00
753000 8300091	PAPEL MATA BORRÃO, POROSO QUE ABSORVE TINTA, 250G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 50X60CM, UNIDADE.	Unid.	30	8,30	249,00
1079675	ALMOFADA COM PÓ DE BORRACHA PARA LIMPEZA DE DOCUMENTOS. UNIDADE.	Unid.	30	95,00	2.850,00
1079691	PÓ DE BORRACHA PURO PARA LIMPEZA DE PAPÉIS (DOCUMENTOS) SUJOS OU EMPOEIRADOS - LATA A PARTIR DE 900G.	Lata	3	385,00	1.155,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 11.694,00</b>	

## 2.2. Valor do objeto

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Dados: 2021.04.29 19:46:25 -03'00'

2 de 14



2.2.1. Para efeitos gerais, o valor total deste instrumento contratual é de R\$ 11.694,00 (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais).

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo da vigência Contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Dados: 2021.04.29 19:45:03-0300



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4.1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n.º 03.507.415/0004-97, Endereço: Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.10.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

LUIS ALBERTO  
DE MATTOS  
ROCHA

Assinado de forma digital  
por LUIS ALBERTO DE  
MATTOS ROCHA  
Dados: 2021.04.29  
19:47:28 -03'00'



C.A. 108  
Fis. 108  
Ass. HNA

- 5.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestado responsável pela fiscalização dos bens/serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 5.14. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UO	PROJETO ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
SEPLAG	11.601	1309	240	33.90.30	11.694,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pela CONTRATANTE.
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 7.6. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Assinado de forma digital  
por LUIS ALBERTO DE  
MATTOS ROCHA  
Dados: 2021.04.29  
19:47:53 -03'00'



- 7.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.9. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados.
- 7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito.
- 7.12. Disponer-se toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos contratados.
- 7.13. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.14. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.19. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 8.666/93 e suas subsidiárias.
- 7.20 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

LUIS ALBERTO  
DE MATTOS  
ROCHA

Assinado de forma  
digital por LUIS  
ALBERTO DE MATTOS  
ROCHA  
Dados: 2021.04.29  
19:48:17 -03'00'

6 de 14



- 7.21. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, mediante ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 7.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.23. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos no que tange a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.26. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de os prover com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quanto for o caso, e com demais equipamentos, aparelhos e ferramentas, necessários a execução do objeto deste contrato;
- 7.27. Obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho.
- 7.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados e seus respectivos documentos de identificação, quando adentrarem ao órgão para a entrega dos bens e execução dos serviços.
- 7.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 7.30. Manter o local dos serviços limpo, recolher os entulhos, as sobras de material, bem como manter os equipamentos e as ferramentas utilizadas de forma organizada durante a execução do serviço.
- 7.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.32. Substituir, a qualquer tempo, a pedido da Contratante, qualquer profissional da equipe técnica designado para a execução dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada.
- 7.33. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, via emissão de Ordem de Fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.16. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do



Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de empenho e da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

9.2. Local de execução do objeto do presente Instrumento: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP 78049-005, em Cuiabá-MT

9.2.1. O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser no almoxarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no seguinte endereço: Rua Transversal, bloco III, Centro Político Administrativo CEP: 78049-005, Cuiabá – MT.

9.2.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, mediante agendamento de data e horário de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.3. O objeto deste Contrato não será recebido em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso. A CONTRATADA deverá entregar o produto de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente.

9.4. A solicitação do material será feita mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

9.5. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta;

9.6. Em caso de não conferência prévia a que se refere o item anterior e vindo a ocorrer divergências de quantidades e dimensões dos materiais a serem aplicados no momento da entrega, esse fato não gerará custas adicionais a contratante, ou seja, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento.

9.7. Eventualmente, poderão ocorrer demandas fora dos horários constantes no subitem anterior, por necessidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia de 48h (quarenta e oito) horas à contratada, sem que isso gere acréscimos contratuais.

9.8. O material adquirido deverá ser conferido e aprovado pelo setor demandante, e nenhuma unidade será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as devidas conferências.

9.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.



9.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. Caberá à empresa fornecedora arcar com as despesas de embalagem e frete dos bens a serem substituídos.

9.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

9.15. Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor.

9.16. A garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.17. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Ficam designados os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para exercer a função de Fiscal de Contrato:

- a) **Titular:** Vanda da Silva – Matrícula nº 49127 - CPF 621.251.681-20;
- b) **Substituto:** Hilário Noriyuri Teruya Junior – Matrícula nº 87082 - CPF 830.117.571-00;



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia à prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja



inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder á cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEPLAG/ MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do ESTADO.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I - a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o caput do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

13.1 A Contratada deverá entregar os certificados de garantia juntamente com os objetos.

13.2 A Assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o objeto, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo as suas expensas o transporte.

13.3. Durante o prazo de garantia do objeto, de 01(um) ano no mínimo, o Fornecedor ou a Assistência Técnica credenciada, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta.

13.4. Constatada a necessidade de substituição do equipamento defeituoso, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias para retirada.

13.5. Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, providenciar a troca no prazo de 15(quinze) dias.

13.6 A Contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo,



o fabricante não mais o produza a proceder a substituição dos produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.

13.7 A garantia dos produtos será observada o Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Dados: 2021.04.29 19:51:43 -03'00'



17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, 29 de Abril de 2021.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

**LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA**  
Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA  
Dados: 2021.04.28 17:14:30 -03'00'

**Luis Alberto de Mattos Rocha**

Representante Legal

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: *Jana Shaula M. S. C. Nascimento*  
CPF: 024.012.791-99

Nome: *Marionne Vieira Gomes*  
CPF: 063.150.151-11